

PROJETO DE LEI Nº 4.100, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 3.524, de 19/12/2016, que “Autoriza o Executivo Municipal a utilizar receitas municipais vinculadas que menciona para finalidade específica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. O § 2º do Art. 2º da Lei nº 3.524, de 19/12/2016, passa a vigorar acrescido do seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

§ 2º Encerrada a ação judicial entre o Município de Timóteo e a Aperam Inox América do Sul S/A, referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2016, a Administração Municipal e o SINSEP retornarão à mesa para continuidade das negociações em relação às diferenças das perdas salariais do período e demais itens relacionados a desembolso financeiro, na forma como dispõe o art. 2º-A desta Lei.

Art. 2º. Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. 2º-A. Firmado acordo judicial durante a tramitação da ação judicial mencionada no art. 2º, caput, e parágrafo 2º desta Lei, a Administração Municipal e o SINSEP retornarão à mesa para continuidade das negociações em relação às diferenças das perdas salariais de 2016 dos servidores públicos municipais e demais itens relacionados ao desembolso financeiro.”

Art. 3º. O Art. 3º da Lei 3.524, de 19/12/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2016.”

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2018

Adriano Alvarenga
Vereador

José Fernando Moreira Peixoto
Vereador

Adriano Tibata
Vereador

Leanir José de Souza Zizinho
Vereador

Alexandre Maria
Vereador

Luíz Perdigão
Vereador

Professor Diogo Siqueira
Vereador

Moacir de Castro
Vereador

Fábio Campos Binha
Vereador

Raimundo Nonato
Vereador

Geraldo Magela Gualberto
Vereador

Pastora Sônia Andrade
Vereador

Geraldo Moreira Nanico
Vereador

Ivair Guimarães
Vereador

Wladimir Careca
Vereador

JUSTIFICATIVA

Da leitura dos artigos da Lei Municipal nº 3.524, de 19/12/2016, percebe-se que não está prevista qualquer espécie de aplicação da mencionada Lei, em caso de acordo judicial firmado entre o município de Timóteo e Aperam.

É cediço que a retroatividade em questão vai viabilizar que a administração municipal e o SINSEP retornem à mesa para dar continuidade às negociações das diferenças das perdas salariais dos servidores públicos municipais, conforme inclusive está previsto na Lei de Organização Municipal e Lei de Diretrizes Orçamentária.

Assim, a retroatividade da Lei na forma expressa, preserva a estabilidade e o ordenamento jurídico, pois condicionar as questões que envolvem a remuneração dos servidores ao encerramento da ação judicial entre o município de Timóteo e Aperam South America, é submeter o funcionalismo a critério, sem precedentes, dos caprichos da morosidade da justiça.

Ora, é preciso ter perspectiva para esta negociação.

A ação judicial entre o Município de Timóteo e Aperam South America, discute ainda, uma importância controversa de R\$ 5.533.279,69, está submetida ao crivo do reexame judicial obrigatório da instância superior do Tribunal de Justiça Mineiro, o que nos permite concluir que não se pode dizer quando será encerrada a ação judicial.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade quanto a antecipação da continuidade das negociações entre o Município e o SINSEP, pois as perdas salariais do funcionalismo integram as despesas da municipalidade com seus respectivos servidores.

Portanto, é plenamente possível e razoável a retroatividade dos efeitos da Lei. Daí por que tal iniciativa não se traduz em invasão de atribuições, e em ingerência do Legislativo no Executivo.

Não se trata de criação ou aumento de despesas para a Administração Municipal. Nós Vereadores não estamos fixando remuneração dos servidores públicos, mas tão somente dando concretude ao princípio da periodicidade da revisão da remuneração do funcionalismo.

A matéria em debate, cuida-se de conduta a ser seguida pelo Município, a quem cabe repor as perdas do funcionalismo público.

A Câmara não administra o Município; estabelece apenas, normas de administração. De igual forma, não executa obras e serviços públicos; dispõe unicamente sobre sua execução.

Contamos, então, com indispensável apoio dos nobres colegas, para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2018

Adriano Alvarenga
Vereador

José Fernando Moreira Peixoto
Vereador

Adriano Tibata
Vereador

Leanir José de Souza Zizinho
Vereador

Alexandre Maria
Vereador

Luíz Perdigão
Vereador

Professor Diogo Siqueira
Vereador

Moacir de Castro
Vereador

Fábio Campos Binha
Vereador

Raimundo Nonato
Vereador

Geraldo Magela Gualberto
Vereador

Pastora Sônia Andrade
Vereador

Geraldo Moreira Nanico
Vereador

Ivair Guimarães
Vereador

Wladimir Careca
Vereador